

(Conclusão da 1.ª pág.)

pré afastada pela empresa. Resta-
va a solução pela indenização, ten-
do em vista a situação de cada
operário na fábrica.
Depois de várias conversações a
empresa apresentou uma proposta,
solução de justiça e de amparo a
humildes trabalhadores.

O GOVÊRNO DO ESTADO E A...

Esta Secretaria, com o intuito
de bem esclarecer a opinião públi-
ca, deve acrescentar haver chega-
do ao seu conhecimento que a em-
presa vem realizando acordos in-
dividuais com alguns empregados,

pagando indenizações de certo vul-
to, o que pode dificultar o bom
êxito das negociações, em razão
de criar discriminações, que pode-
rão ser consideradas injustas para
com a maioria.

De qualquer maneira, esta Se-
cretaria prosseguirá no seu eleva-
do trabalho de apaziguamento,
tendo sempre em vista os princí-
pios de justiça e o tratamento
humano que deve ser dispensado

aqueles que trabalham honrada-
mente, e que por isso merecem o
amparo do Poder Público. Se não
conseguir de pronto, obter enten-
dimento entre as partes, nos limi-
tes do razoável, dará por finda a
sua missão, cabendo então, exclu-
sivamente, a Justiça do Trabalho
a palavra final sobre a questão.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.632, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tri-
bunal de Justiça do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado, os seguintes cargos:

- 1 (um) cargo de Chefe Técnico de Som, referência "53";
- 1 (um) cargo de Sub-Chefe Técnico de Som, referência "49";
- 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Contrôlo de Som, referência "42".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão
por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro
de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.633, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Centro Recreativo Operá-
rio, com sede em Santa Cruz das Palmeiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Recreativo
Operário, com sede em Santa Cruz das Palmeiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro
de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre alienação, por doação, do imóvel que espe-
cifica, da Fazenda Estadual para o Grêmio Politécnico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por
doação, ao Grêmio Politécnico, o imóvel a seguir descrito, cuja planta figura
no processo DJ-28.861, situado nesta Capital e destinado a fins culturais, no
qual foi construído, pela entidade donatária, um edifício de onze andares:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 321,12 m² (trezen-
tos e vinte e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), situado na
rua Afonso Pena, com a seguinte descrição perimétrica: começa no alinhamento
da rua Afonso Pena, no ponto "q", na distância aproximada de 41,50 m (qua-
renta e um metros e cinquenta centímetros) da esquina formada pela Praça
Coronel Fernando Prestes; deste ponto, defletindo à direita em ângulo de 90º,
medindo 19 m (dezenove metros), até o ponto "p"; daí, defletindo à esquerda,
medindo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto "o"; deste
ponto, defletindo à direita na distância de 7,50 m (sete metros e cinquenta
centímetros), até o ponto "n"; daí, defletindo à esquerda na distância de 19 m
(dez metros), até o canto de um muro dividindo com terrenos da Escola Polité-
cnica; desse canto, defletindo à esquerda dividindo com quem de direito,
na distância de 27,40 m (vinte e sete metros e quarenta centímetros), até o
alinhamento da rua Afonso Pena; daí, defletindo à esquerda e pelo alinhamento
da Rua Afonso Pena para a qual faz frente na distância de 12,50 m (doze
metros e cinquenta centímetros), vai ao ponto de partida desta descrição".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro
de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.635, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá denominação ao Fórum de Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Adhemar de Figueiredo
Lyra" o Fórum de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro
de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.636, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Reconhece de utilidade pública entidades que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.º — São declaradas de utilidade pública o "Lar Escola Nossa
Senhora do Calvário" e a "Sociedade de Educação e Beneficência", ambas com
sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro
de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.637, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre transformação de cargo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformado em cargo de Advogado e integrado
na referência "55" da carreira correspondente, da Tabela III, da Parte Perma-

nente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo
de igual referência da Carreira de Médico, de idênticas Tabela, Parte e Quadro,
lotado no Instituto de Biotopologia Criminal, de Departamento dos Institutos Pen-
ais do Estado, ocupado pelo bacharel José Abolafo.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o ocupante do cargo abrangido
pelo artigo anterior continuará a ser pago pela dotação de seu cargo anterior, na
que diz respeito aos vencimentos de sua referência.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão
apostilados pelos Secretários de Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 6.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro
de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.638, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Institui selo em benefício da "Casa do Pequeno Traba-
lhador", e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído um selo, no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta
cruzeiros), em benefício da Casa do Pequeno Trabalhador, para a manutenção
e educação dos Guardinhas de Automóveis.

§ 1.º — O selo será pago anualmente, por ocasião do licenciamento,
pelos proprietários de qualquer veículos automotores terrestres, quer sejam par-
ticulares, de aluguel, de transporte coletivo ou de carga, emplacados no municí-
pio de São Paulo.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 2.º — O produto do selo será creditado trimestralmente, à
conta da Casa do Pequeno Trabalhador, no Banco do Estado de São Paulo, pela
Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Fica a Casa do Pequeno Trabalhador obrigada a apre-
sentar à Secretaria da Fazenda, até o dia 15 de março, um relatório anual de
suas atividades, acompanhado de balanço, do qual conste a aplicação minuciosa
e documentada dos fundos recebidos.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro
de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 21 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.639, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Altera leis de auxílios, concede novos e dá outras pro-
vidências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Centro Estudantino, de Guarati-
nguetá Associação de Proteção à Infância de Presidente Prudente Clube Atleti-
co Cidade São Mateus, de São Paulo, Associação de Assistência Social Betel,
de Piracicaba, Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, de Itu,
Instituto Paulistano de Ensino Ltda., de São Paulo, Ginasio Vitor Viana,
de São Paulo, e Externato Batalha, de São Paulo, respectivamente, os nomes das
entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item IV da Relação
n. 48 da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; do n. 3 do item XIV da
Relação n. 70 da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960; do n. 4 do item X
da Relação n. 41, do n. 2 do item VI da Relação n. 54 e do n. 9 do item VIII
da Relação n. 88, todas do artigo 1.º da Lei n. 7.708, de 4 de janeiro de 1962;
do n. 17 do item 20 do artigo 13 da Lei n. 6.810, de 12 de junho de 1962; do
n. 8 do item XI do artigo 8.º da Lei n. 6.824, de 5 de julho de 1962; e do n.
7 do item VII do artigo 7.º da Lei n. 6.968, de 10 de setembro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam retificadas para Club 13 de Meio de Itapeva, de
Itapeva, e Club 13 de Maio de Itararé, de Itararé, respectivamente, as denomina-
ções das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item
VII e do n. 2 do item V, ambos da Relação n. 69 do artigo 1.º da Lei n. 6.703,
de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o n. 11 do item XIX e o item XXII
da Relação n. 42 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1953; o
item IV da Relação n. 66 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de
1958; o item IV e os ns. 1 e 2 do item VI da Relação n. 23 do artigo 1.º da
Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o n. 1 do item II da Relação n. 29 e o
n. 2 do item III da Relação n. 67, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31
de dezembro de 1960; o item I da Relação n. 11 e o item III e o n. 2 do item
X da Relação n. 50, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro
de 1961.

Artigo 4.º — Ficam cancelados: o item V, os ns. 1 e 2 do item VI,
o n. 1 do item VII, o item IX, o n. 4 do item XVI, o n. 7 do item XVII, o n.
2 do item XVIII e o n. 2 do item XIX da Relação n. 4, os ns. 28, 43, 50 e 52
do item III e o item IV da Relação n. 25; os ns. 1 e 2 do item IV, o n. 1 do item
V, o item VIII, os ns. 3 do item IX, o item XII, o item XIII, o n. 1 do item XV
e os ns. 1 e 7 do item XVI da Relação n. 48; o n. 2 do item VI da Relação n.
57; o item VII da Relação n. 65; o item II, o n. 2 do item III, o n. 1 do item
IV, o n. 1 do item V, os itens VII e VIII, a letra "b" o n. 9 do item IX, e os
ns. 1 e 2 do item X da Relação n. 69; e os itens I, II, III, IV, VII, IX e X, o
n. 1 do item XI, o item XII, os ns. 1 e 2 do item XIII, o item XIV, os ns. 3, 4
e 11 do item XV, e os itens XVI e XVII da Relação n. 72, todas do artigo 1.º
da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n. 3 do item III do artigo 13 da
Lei n. 6.810, de 12 de junho de 1962; o item I do artigo 7.º da Lei n. 6.968,
de 10 de setembro de 1962; o n. 2 do item XXIII do artigo 11 da Lei n. 7.070,
de 24 de setembro de 1962; e o n. 1 do artigo 5.º da Lei n. 7.240, de 24 de
outubro de 1962.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de
Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros),
Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), Cr\$ 70.000,00 (setenta
mil cruzeiros), Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) e Cr\$ 115.000,00 (cento
e quinze mil cruzeiros), respectivamente, o item I da Relação
n. 63 da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961; o n. 2 do item
XIV da Relação n. 4, o n. 1 do item X da Relação n. 23, o item XVII da Relação
n. 45 e o item XI da Relação n. 69, todos do artigo 1.º da Lei n. 6.703, de 4
de janeiro de 1962; e o n. 16 do artigo 5.º da Lei n. 7.285, de 26 de outubro
de 1962.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que trata
os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios: